

IMPACTOS DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NA COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR

Rodrigo Maineri Bail¹, Sabrina Paulino de Oliveira²

RESUMO

Este estudo analisa a relação entre arrecadação municipal e a Receita Corrente Líquida (RCL) nos municípios do Oeste Potiguar entre 2021 e 2023. A pesquisa metodológica comparou aspectos da receita corrente líquida (RCL) com as principais fontes de receita (IPTU, ISS, ITBI), utilizando análise documental, análise quantitativa e análise descritiva para identificar tendências e sua evolução. Os achados indicam que os municípios dependem fortemente das transferências intergovernamentais, com uma contribuição relativamente baixa das receitas próprias para a RCL. Essa situação evidencia a necessidade de melhorar a eficiência da gestão tributária local para reduzir a dependência de recursos externos e fortalecer a autonomia financeira dos municípios. O estudo também compara os resultados com pesquisas anteriores, confirmando a tendência de baixa arrecadação própria na região e ressaltando a urgência de estratégias para ampliar a base tributária municipal.

Palavras-chave: Impactos; Arrecadação Municipal; Receita Corrente Líquida; Oeste Potiguar.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da civilização, as atividades administrativas têm sido essenciais para garantir a sobrevivência das comunidades, com líderes planejando, organizando e controlando ações para atingir objetivos. Na esfera pública, a administração se concentra no benefício social, abrangendo o patrimônio e as ações governamentais (Carvalho Filho, 2015).

Nesse sentido, a principal norma que regula a legislação tributária no Brasil é o Código Tributário Nacional (CTN), que estabelece as diretrizes gerais para a arrecadação e a administração dos tributos. Em complemento, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) dispõe sobre o controle dos gastos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, promovendo uma gestão fiscal responsável. Dentro dessa estrutura, compete aos entes políticos a capacidade de arrecadar tributos de forma eficiente para custear os serviços públicos. Adicionalmente, cada município brasileiro possui um código tributário municipal, que detalha os tributos conforme a legislação local (Brasil, 2000).

Nos termos da contabilidade pública, a arrecadação é a fase da receita orçamentária em que os contribuintes ou devedores entregam os recursos devidos ao Tesouro Nacional (Lei nº 4.320/1964). Por meio de agentes arrecadadores ou instituições

financeiras autorizadas pelo ente, o governo consegue receber esses recursos cuja destinação é custear os gastos públicos (Brasil, 1964). Assim, a arrecadação municipal constitui uma ferramenta relevante para a gestão pública.

Diante disso, a administração governamental tem a Receita Corrente Líquida (RCL) como indicador central para os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A RCL reflete a capacidade efetiva de arrecadação do ente público, diferenciando-se da receita de capital que é mais ocasional. Seguindo as diretrizes da LRF, a RCL é calculada como a soma de doze meses de receita, excluindo duplicidades, e sua apuração bimestral constitui o primeiro demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Toledo Junior, 2021).

Ante o exposto, o presente estudo visa abordar a seguinte indagação: Quais os impactos da arrecadação municipal na composição na receita corrente líquida dos municípios do oeste potiguar? Assim, o objetivo geral deste estudo é investigar os impactos da arrecadação municipal na composição da receita corrente líquida dos municípios do oeste potiguar, pretendendo especificamente: a) Identificar as receitas municipais do Oeste Potiguar; e b) Identificar o Ranking de municípios com maiores arrecadações.

Nesse sentido, a pesquisa ressalta a importância dos tributos como principais fontes de financiamento das prefeituras, além de examinar a base legal para a arrecadação municipal, destacando a relevância dos Códigos Tributários Municipais e da legislação nacional, assim como a comparação do percentual de receitas municipais em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Portanto, pretende-se contribuir para a literatura sobre as ferramentas eficientes de administração tributária e o impacto da arrecadação municipal nas cidades, destacando a importância de uma gestão eficaz dos recursos. A contribuição teórica será evidenciada pelo avanço no entendimento das práticas de administração tributária e suas implicações na arrecadação municipal. A contribuição prática se manifestará através de recomendações aplicáveis para gestores públicos, visando otimizar a arrecadação e a gestão dos recursos municipais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

A principal fonte de financiamento das prefeituras provém da arrecadação tributária proveniente de impostos, taxas e contribuições. Entretanto, os governos locais possuem sua arrecadação própria complementada por recursos oriundos das transferências intergovernamentais (Silva; Silva, 2018).

Na diversidade de receitas públicas se classifica em receitas correntes e de capital, essenciais para a análise fiscal. As receitas correntes, que incluem impostos e taxas, são destinadas ao custeio das atividades do Estado, enquanto as receitas de capital, oriundas de transferências e alienação de bens, visam financiar investimentos em infraestrutura. A inter-relação entre essas categorias é crucial para avaliar a sustentabilidade financeira dos municípios e suas estratégias de investimento (Carvalho, 2017).

De tal modo, o funcionamento do Sistema Tributário baseia-se na arrecadação de impostos. Esses impostos podem ser cobrados diretamente pelo Estado ou indiretamente, quando o cidadão contrair um produto ou contratar um serviço. O objetivo é financiar atividades do Estado, como melhorias nos serviços prestados à população (Carneiro, 2019).

Os princípios contidos no Código Tributário Nacional (CTN) definem regras gerais do direito tributário, dentre elas estão penalidades, procedimentos fiscais, obrigações tributárias, regras de competência tributária, conceitos e princípios, nesse caso coube aos municípios instituírem em seus Códigos Tributários Municipais (CTM) regras sobre cobrança, bases de cálculos, penalidades, infrações obrigações acessória, alíquotas e base de cálculos conforme o disposto na legislação de 1966 nº 5.172 (Paulsen, 2017).

Nesse contexto, cada município deve instituir seu Código Tributário Municipal, em que contém um conjunto de regras e leis definindo regulamentos e processos fiscais relacionados a impostos e taxas em cada município, dentro do regulamento municipal devesse obedecer às diretrizes contidas na Lei nº 5.172/1996 que organiza o Sistema Tributário Nacional e define conceitos partilhados da legislação tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

A arrecadação municipal é composta pelas receitas tributária que são os impostos, taxas e contribuições e pela receita não tributária dentre elas estão a dívida ativa, juros, multas, correção monetária e receitas financeiras, os tributos cobrados pela administração pública municipal são regimentados na Carta Magna da República Federativa do Brasil, datada de 1988, os municípios têm o direito de tributar conforme definidas pelos artigos 145:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - Impostos;

II – Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

O CTM tem a atribuição de estabelecer três impostos de grande relevância na formação da receita própria dos municípios: o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Transmissão 'Intervivos' (ITBI) (Jardim, 2020).

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana;

II - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

É necessário manter o sistema tributário em constante evolução, garantindo que os contribuintes paguem impostos de acordo com sua capacidade financeira e que os valores arrecadados cheguem aos órgãos competentes de modo mais efetivo e eficaz. Nesse sentido, a administração tributária desempenha um papel crucial na gestão dos recursos públicos, tornando-se essencial o uso de ferramentas que agilizem suas operações e atendam às suas demandas de forma mais ágil (Melges, 2020).

Ferramentas essas utilizadas para que as informações necessárias cheguem aos contribuintes de modo mais claro, que o cadastro fiscal seja completo e constantemente atualizado, para que todos os servidores envolvidos nos processos tributários utilizem a

informação em sua máxima potencialidade e os gestores tenham uma base sólida para a tomada de decisão (Melges, 2020).

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 realizou uma divisão dos impostos entre os Estados e os Municípios, atribuindo aos Municípios a responsabilidade pela tributação das transmissões de bens imóveis onerosas entre pessoas vivas, com exceção das doações, o que é conhecido como Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Por sua vez, aos Estados foi atribuída a competência sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que abrange não apenas as transmissões de bens imóveis por motivo de morte, mas também abrange a transferência de qualquer tipo de bens ou direitos, tanto móveis quanto imóveis, tangíveis ou intangíveis. Em resumo, essa divisão engloba a tributação de uma ampla gama de bens e direitos, independentemente de sua natureza ou origem (Coelho, 1994).

O ITBI é um imposto instituído e cobrado pelos municípios com foco no imposto previsto no artigo 156, II da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e nas normas gerais derivadas do artigo 1º para todos os órgãos competentes regulamentados de forma vinculativa do CTN. Sua hipótese de ingresso corresponde ao artigo 35 do CTN, que consiste em diversos negócios jurídicos distintos, alternativamente: a) transmissão onerosa de imóvel ou de usufruto dos mesmos; b) Transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, excluindo garantias; e c) cessão de direitos relativos às referidas transferências.

A troca das propriedades imobiliárias é normalmente um processo judicial oneroso, quer pelas formalidades envolvidas e pela necessária solenidade contratual, que se traduz em elevados honorários para os cartórios notariais, ainda pela carga fiscal associada a este processo através do ônus do oneroso ITBI (Carrazza, 2021).

Consoante a isso, outra recorrente cobrança de competência municipal é o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS), previsto no art. 156, III, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988; Angeli Neto; Martinez, 2016). A estrutura normativa do tributo está disciplinada em nível nacional, pela Lei Complementar nº 116/2003, no artigo 3º, estabelecendo que o local do estabelecimento do prestador deve ser considerado como o do serviço prestado, portanto, onde o recolhimento do imposto é devido.

Ademais, caso o prestador não esteja estabelecido no local do serviço prestado, o tributo deve ser aplicado no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas, nas quais o imposto será devido no local da prestação (Angeli Neto; Martinez, 2016).

Quanto à cobrança do IPTU, o fato gerador ocorre com a posse, propriedade ou domínio de imóveis situados em áreas urbanas, conforme disposto no CTN (Moreira, 2022). O parâmetro para a determinação do IPTU, geralmente, é o valor venal dos imóveis, o que se refere ao seu valor de mercado, de acordo com as alíquotas e critérios definidos na legislação municipal.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), ainda prevê a aplicação da alíquota progressiva do IPTU, como instrumento regulador, ao determinar que a propriedade deva contribuir para o benefício da sociedade. Essa exigibilidade consiste na utilização do imóvel em consonância com os objetivos sociais de uma determinada cidade, haja vista que o direito de propriedade não é ilimitado, estando condicionado a observância da finalidade social do domínio útil indissociável da função ecológica (Barbosa, 2018).

A arrecadação do IPTU impacta toda a comunidade, desempenhando um papel crucial no aumento das receitas do governo, devido ao IPTU ser um imposto de competência municipal. Os fundos são alocados tanto em investimentos urbanos quanto no financiamento de despesas públicas essenciais, como saúde, educação e serviços à comunidade. Portanto, a administração municipal deve se esforçar para expandir de maneira legal a arrecadação do IPTU com eficácia (Bueno, 2021).

A angariação de receitas locais pelos municípios é mais que uma obrigação constitucional e da LRF, dado que representa verdadeiro investimento que serve para o aumento de receita e, consequentemente, para a diminuição da dependência de transferências correntes (Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 2023).

Ainda nesse contexto, a receita corrente líquida (RCL) corresponde buscar capturar a real e efetiva capacidade de arrecadação do ente público, o que é fundamental para a gestão financeira responsável. Distinguir a RCL da receita de capital, que é mais ocasional e não representa a normalidade da arrecadação governamental, é crucial para garantir uma base financeira sólida e sustentável, uma vez que a RCL é a chave para o êxito na gestão financeira pública (Carvalho, 2001).

A RCL é um elemento essencial na gestão financeira pública. Seu cálculo, baseado na LRF nº 101/00 define em seu art. 11, influencia as restrições financeiras e limites de gastos para entes federativos. Quanto maior a RCL, mais flexibilidade para despesas com pessoal, endividamento, precatórios e empréstimos. A RCL é obtida pela soma das receitas de doze meses, excluindo duplicidades, refletindo a verdadeira capacidade de arrecadação do governo, diferenciando-a da receita de capital, que é mais eventual. É fundamental para manter a estabilidade financeira e tomar decisões informadas.

2.2 BENEFÍCIOS DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Em uma economia moderna, o sistema tributário assume uma posição central, à medida que afeta o desenvolvimento econômico e a competitividade de um país, bem como sua distribuição social e regional de renda (Ribeiro, 2022). Assim, a competência da arrecadação municipal consiste na obrigação de instituir, e a capacidade da arrecadação está em arrecadar os tributos, conforme descrito no artigo 30, inciso III c/c o artigo 145, da Constituição Federal, qual seja: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Brasil, 1988).

A Receita Pública é definida como a arrecadação e conversão ativa de qualquer dinheiro ou outro bem representativo de valor pelo erário público, que decorre do registro do direito de exigência quando da ocorrência de fato gerador (Kohama, 2012). Conhecer as condições de arrecadação própria de impostos do governo local permite que a administração pública tome medidas para evitar ineficiências na cobrança dos tributos, ao mesmo tempo que promove atividades que constituem a principal base tributária (Vieira *et al.* 2014).

O desempenho da administração pública depende significativamente das receitas geradas pela coleta de tributos municipais, de modo consequente, influencia os serviços ofertados a sociedade em geral. Apesar disso, a coleta de impostos municipais tem se firmado como importante meio de financiar essas ações. Diante de tantos desafios uma das finalidades da gestão pública municipal é descobrir a proporcionalidade entre a arrecadação de impostos, as despesas públicas e o retorno dos investimentos e melhorias (Barbosa; Filho, 2013).

É por este motivo que, para custeio dos serviços à população, contam os municípios com receitas próprias de tributos de competência privativa (art. 156 da CF/88), e têm incrementada sua receita com participação expressiva de recursos arrecadados pelos estados, provenientes da repartição constitucional do ICMS permitindo fazer face às demandas da coletividade (Carneiro, 2020).

Sabe-se que a função precípua dos tributos é de arrecadar recursos para financiar atividades do Estado, possuindo natureza fiscal. Ocorre que, ocasionalmente podem também ter aplicação extrafiscal, ou seja, com finalidade de induzir ou conter comportamentos dos contribuintes, de modo a atingir determinada situação de interesse público (Barbosa, 2018).

De acordo com Kohama (2012), existe uma harmonia entre a Administração Pública e os Serviços Públicos, que possibilita a realização exclusiva desses serviços pelos órgãos governamentais, de maneira evidente e inequívoca. A Administração Pública tem a responsabilidade de oferecer esses serviços com o propósito de promover o bem comum, sendo estritamente proibido buscar benefícios financeiros através deles, visando ao lucro pessoal ou institucional.

A efetividade na Arrecadação de Tributos é transformada em política pública, percebida em diversas ações desenvolvidas visando atender as necessidades específicas da população local. Como por exemplo, revitalização de áreas verdes, modernização da iluminação pública, projetos destinados ao empreendedorismo, projetos na área da saúde e bem-estar, ampliação de vagas em escolas e creches e em diversos outros (Lobo, 2019).

A autonomia financeira conferida ao Município para arrecadar suas receitas próprias e destinar o fruto de sua receita a ações e programas, nos termos do orçamento municipal, advém de uma prerrogativa constitucional que foi reconhecida gradativamente em decorrência da evolução da administração pública brasileira (Goes, 2016).

Ante ao exposto, as receitas tributárias do governo local são classificadas como imposto de arrecadação com destinação desvinculada, que funciona essencialmente como fonte de receitas para a manutenção da máquina pública e para o financiamento da implementação de políticas públicas, como saúde, assistência social, educação, meio ambiente dentre obras e infraestrutura (Boeira, 2018).

As medidas que visam a melhoria na arrecadação própria municipal são também absolutamente necessárias pois de acordo com o art. 169 da CF e pela Lei de

Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, para que os governos locais possam no futuro ampliar o quadro de servidores em áreas essenciais da saúde e da educação devem ter melhores indicadores da receita corrente líquida, proporcionando aos seus cidadãos uma eficiência mínima na aplicação destes direitos sociais, que também estão garantidos na constituição federal de 1988 (Campos, 2021).

2.3 ESTUDOS ANTERIORES

Em estudo realizado por Lima Filho, Dal-Comuni, Lima (2023) com objetivo de analisar em que medida as transferências voluntárias de recursos financeiros poderiam explicar a eficiência na arrecadação dos tributos municipais. No que diz respeito aos resultados identificados, eles apontam para a presença de uma relação inversa entre as transferências voluntárias recebidas e a eficácia na captação de recursos pelos municípios.

Em sua pesquisa Luz *et al.* (2022) objetivou analisar a incidência das manifestações conhecidas como 'efeito *flypaper*' nas transferências de recursos voluntárias feitas pela União aos municípios. No que concerne aos resultados, pôde-se constatar que o 'efeito *flypaper*' se manifesta no aumento das despesas de capital, as quais cresceram em um ritmo superior à capacidade econômica dos municípios para financiar a manutenção e os custos operacionais dos ativos instalados.

Paralelamente, questões de natureza partidária e política frequentemente direcionam recursos para suas bases eleitorais, sem realizar avaliações técnicas que garantam a sustentabilidade a longo prazo dos investimentos decorrentes das emendas parlamentares. Além disso, a pesquisa sugere que alterações na complexidade do sistema tributário podem promover investimentos em infraestrutura fundamental (Luz *et al.*, 2022).

No estudo de Marco (2022) os achados indicam que os municípios enfrentam desafios significativos ao tentar efetuar mudanças estruturais na maneira como financiam suas políticas públicas, mesmo quando buscam otimizar sua arrecadação. A influência dos repasses financeiros dos governos estadual e federal é crucial para a continuidade e implementação de novas políticas públicas. Além disso, a análise evidencia que municípios maiores possuem uma proporção mais substancial de receita tributária própria em relação à receita total. Portanto, quaisquer esforços do prefeito eleito para adotar

abordagens de políticas públicas mais inovadoras não serão suficientes para alterar a estratégia de austeridade adotada pelo governo federal.

Em sua pesquisa, Ribeiro (2022) teve como propósito, analisar as transferências intergovernamentais na geração de receita tributária própria no contexto do desenvolvimento municipal no Brasil. Contata-se que essas transferências, embora auxiliem no financiamento de serviços públicos municipais, também podem limitar a autonomia fiscal local, reduzindo a necessidade de gerar receita tributária própria. A pesquisa revelou que a dependência das transferências varia geograficamente, com maior foco nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Isso destaca a desigualdade no atual sistema de transferências, onde municípios em regiões mais ricas se beneficiam em detrimento de outros em regiões com desafios estruturais.

De acordo com Fonseca (2023) o qual buscou analisar o impacto do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no Brasil. Destacou que o FPM não afeta a arrecadação de impostos locais, sugerindo que não influencia a estrutura tributária dos municípios. No entanto, é utilizado em áreas como administração pública, saúde, educação e urbanismo, especialmente na expansão da área urbana e no abastecimento de água. Não tem impacto notável no saneamento básico, coleta de lixo e transporte público, sugerindo problemas de alocação, falta de escala ou má gestão dos recursos. Isso pode indicar a existência de pulverização dos recursos do FPM em várias áreas ou até mesmo corrupção local.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objetivo deste estudo é investigar os impactos da arrecadação municipal na composição na receita corrente líquida dos municípios do Oeste Potiguar. Para tanto, procedido mediante pesquisa descritiva, visto que se dedica a observar, documentar, analisar e organizar informações sem qualquer intervenção do pesquisador, identificando a frequência, natureza, características, causas e relações dos eventos ou fenômenos objetos de análise, conforme Prodanov e Freitas (2013).

Com relação aos procedimentos, trata-se de análise documental. Conforme preconiza Kripka *et al.* (2015), o propósito é alcançar uma compreensão aprofundada e interagir de maneira significativa com a fonte documental, através da interpretação dos

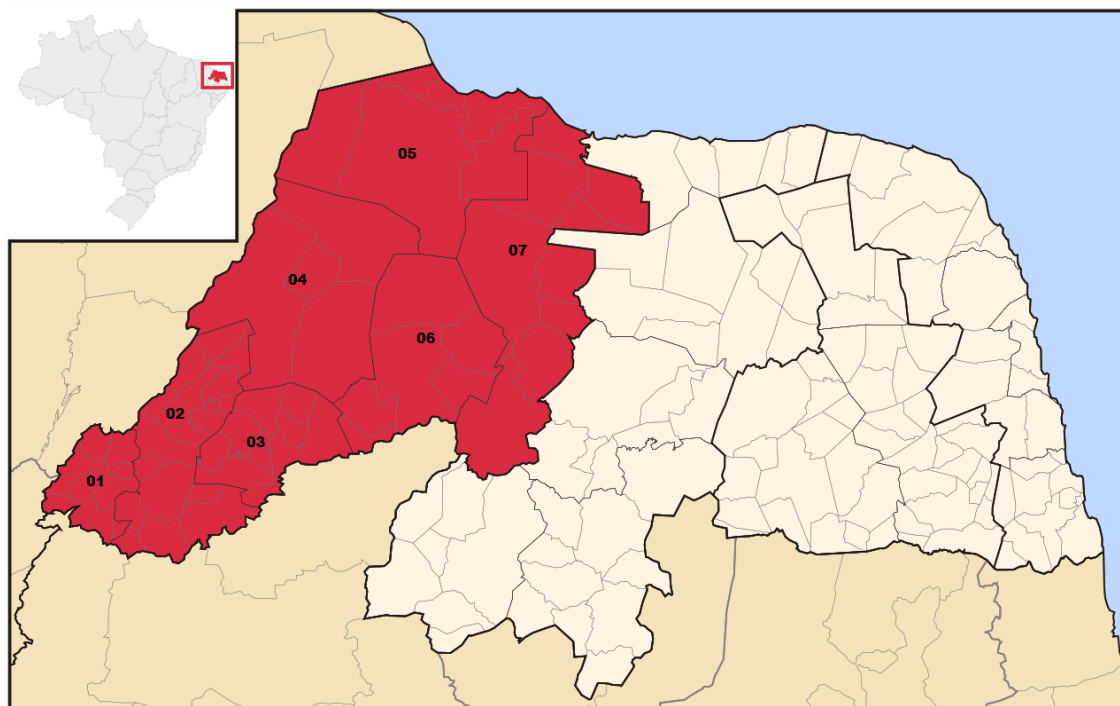
dados originados dos documentos examinados. Essa abordagem visa extrair informações pertinentes, identificar padrões e tendências, proporcionando entendimento conciso do contexto analisado.

No que tange a abordagem do problema, classifica-se como quantitativa. Em pesquisas descritivas, segundo Oliveira (1997), a quantificação de dados é utilizada para revelar e classificar as relações entre variáveis buscando evidenciar a causalidade entre eventos, mediante tratamento estatístico dos dados.

A coleta de dados se dará no banco de dados do Sistema de Informações Contábeis do Setor Público Brasileiro (SICONFI), consultando os dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) com periodicidade bimestral do período do 6º bimestre, Anexo 03 tabela Demonstrações da Receita Corrente Líquida, da tabela serão utilizados os dados dos impostos IPTU, ISS, ITBI e Receita Corrente Líquida.

O universo da pesquisa compreende 167 municípios do estado do Rio Grande do Norte (IBGE, 2017). A amostra da pesquisa compreende 62 municípios da mesorregião do Oeste Potiguar, subdividida em 07 microrregiões: Serra de São Miguel (9 cidades), Pau dos Ferros (17 cidades), Umarizal (11 cidades), Chapada do Apodi (4 cidades), Mossoró (6 cidades), Médio Oeste (6 cidades) e Vale do Açu (9 cidades). Essa é a maior mesorregião do estado em número de municípios agregados e possui uma diversidade econômica que inclui agricultura, pecuária, mineração e pequenas indústrias (IBGE, 2017). A escolha de municípios nessa região destoa das demais do estado, demonstrando o interesse em estudar os impactos dessa diversidade econômica no desenvolvimento local e regional. Em seguida, apresenta-se um mapa ilustrando a localização da mesorregião do Oeste Potiguar, bem como seus respectivos sete microrregiões

Mapa 01: Rio Grande do Norte com destaque em vermelho da mesorregião Oeste Potiguar subdivididas em 07 microrregiões



Legenda: Mesorregiões do Oeste Potiguar, 1. Serra de São Miguel, 2. Pau dos Ferros, 3. Umarizal, 4. Chapada do Apodi, 5. Mossoró, 6. Médio Oeste, 7. Vale do Açu.

O quadro a seguir apresenta uma amostra da pesquisa, que abrange as mesorregiões do Oeste Potiguar, delimitando os critérios utilizados para a seleção das áreas evidenciadas, a fim de fornecer uma visão abrangente e detalhada da região em estudo.

Quadro 1: Amostra da pesquisa

Água Nova	Alexandria	Almino Afonso	Alto do Rodrigues
Antônio Martins	Apodi	Areia Branca	Assú
Baraúna	Campo Grande	Caraúbas	Carnaubais
Coronel João Pessoa	Doutor Severiano	Encanto	Felipe Guerra
Francisco Dantas	Frutuoso Gomes	Governador Dix-Sept Rosado	Grossos
Ipanguaçu	Itajá	Itaú	Janduís
João Dias	José da Penha	Jucurutu	Luís Gomes
Lucrécia	Major Sales	Marcelino Vieira	Martins
Messias Targino	Mossoró	Olho-d'água do Borges	Paraú
Paraná	Patu	Pau dos Ferros	Pendências

Pilões	Portalegre	Porto do Mangue	Rafael Fernandes
Rafael Godeiro	Riacho da Cruz	Riacho de Santana	Rodolfo Fernandes
São Francisco do Oeste	São Miguel	São Rafael	Serra do Mel
Serrinha dos Pintos	Severiano Melo	Taboleiro Grande	Tenente Ananias
Tibau	Triunfo Potiguar	Umarizal	Upanema
Venha- Ver	Viçosa		

Fonte: Elaboração do autor (2023)

A análise temporal abrangerá os últimos três exercícios, sendo eles 2021, ou seja, durante a pandemia, comparando a evolução da receita com os anos pós-pandêmicos de 2022 e 2023. Para a análise dos dados coletados será utilizado o *Microsoft Excel* para identificar a média, mínimo, máximo e frequência. Quanto percentualmente a arrecadação municipal impactam na RCL, verificando inclusive a disparidade da capacidade arrecadatória praticada em municípios semelhantes. Além da construção de ranking de municípios com maiores arrecadações municipais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Realizou-se a estatística descritiva buscando identificar a variável de maior influência no comportamento da receita corrente líquida. É necessário evidenciar que as cidades de Frutuoso Gomes, Porto do Mangue, Rafael Fernandes e José da Penha foram **excluídas** a amostra por indisponibilidade de dados dos anos de 2021, 2022 e 2023 na base de dados do SICONFI.

Tabela 1: impactos da arrecadação municipal na composição na receita corrente líquida 2021

Fonte: Elaborado para autor (2024).

Imposto	Valor	Média	Mínimo	Máximo	Frequência
IPTU	R\$ 37.276.407,94	R\$665.650,14	R\$ 0,00	R\$ 30.462.809,48	1,31%
ISS	R\$156.685.625,32	R\$5.311.377,13	R\$ 14.448,10	R\$ 85.047.134,07	5,50%
ITBI	R\$ 8.766.299,21	R\$ 156.541,06	R\$ 0,00	R\$ 5.864.345,86	0,31%
Receita Própria	R\$202.728.332,47	R\$ 3.495.316,08	R\$ 29.888,10	R\$ 121.374.289,41	7,11%
Receita Corrente Líquida	R\$ 2.849.598.567,85	R\$49.131.009,79	R\$ 15.054.029,84	R\$ 754.258.429,31	

Conforme apresentado na tabela acima, no ano de 2021 o IPTU apresentou uma arrecadação total de R\$ 37.276.407,94, com uma média de R\$ 665.650,14, um mínimo

de R\$ 0,00 e um máximo de R\$ 30.462.809,48, representando apenas 1,31% da Receita Corrente Líquida dos municípios da amostra do estudo. Já o ISS obteve uma arrecadação total de R\$ 156.685.625,32, com uma média de R\$ 5.311.377,13, um mínimo de R\$ 14.448,10 e um máximo de R\$ 85.047.134,07, correspondendo a 5,50% da Receita Corrente Líquida.

O ITBI registrou uma arrecadação de R\$ 8.766.299,21, com uma média de R\$ 156.541,06, um mínimo de R\$ 0,00 e um máximo de R\$ 5.864.345,86, representando 0,31% da Receita Corrente Líquida. A Receita Própria dos municípios somou R\$ 202.728.332,47, com uma média de R\$ 3.495.316,08, um mínimo de R\$ 29.888,10 e um máximo de R\$ 121.374.289,41, equivalente a 7,11% da Receita Corrente Líquida.

Por fim, a Receita Corrente Líquida dos municípios analisados foi de R\$ 2.849.598.567,85, com uma média de R\$ 49.131.009,79, um mínimo de R\$ 15.054.029,84 e um máximo de R\$ 754.258.429,31. Na tabela 2 apresenta os impactos da arrecadação municipal na composição da receita corrente líquida ano 2022.

Tabela 2: impactos da arrecadação municipal na composição na receita corrente líquida 2022

Imposto	Valor	Média	Mínimo	Máximo	Frequência
IPTU	R\$ 50.591.189,30	R\$ 903.414,09	R\$ 0,00	R\$ 41.459.206,79	1,47%
ISS	R\$ 243.082.103,70	R\$ 4.191.070,75	R\$ 49.577,67	R\$ 105.092.097,10	7,08%
ITBI	R\$ 10.385.976,44	R\$ 185.463,86	R\$ 0,00	R\$ 6.260.223,21	0,30%
Receita Própria	R\$ 304.059.269,44	R\$ 5.242.401,20	R\$ 54.760,72	R\$ 152.811.527,10	8,85%
Receita Corrente Líquida	R\$ 3.434.374.267,45	R\$ 59.213.349,44	R\$ 8.520.213,52	R\$ 841.432.186,48	

Fonte: Elaborado para autor (2024).

De acordo com a tabela acima, no ano de 2022 o IPTU apresentou uma arrecadação de R\$ 50.591.189,30, com uma média de R\$ 903.414,09, um mínimo de R\$ 0,00 e um máximo de R\$ 41.459.206,79, representando 1,47% da Receita Corrente Líquida dos municípios da amostra do estudo.

Já o ISS alcançou uma arrecadação de R\$ 243.082.103,70, com uma média de R\$ 4.191.070,75, um mínimo de R\$ 49.577,67 e um máximo de R\$ 105.092.097,10, representando 7,08% da Receita Corrente Líquida. Por sua vez, o ITBI registrou uma arrecadação de R\$ 10.385.976,44, com uma média de R\$ 185.463,86, um mínimo de R\$

0,00 e um máximo de R\$ 6.260.223,21, representando 0,30% da Receita Corrente Líquida.

A Receita Própria dos municípios somou R\$ 304.059.269,44, com uma média de R\$ 5.242.401,20, um mínimo de R\$ 54.760,72 e um máximo de R\$ 152.811.527,10, correspondendo a 8,85% da Receita Corrente Líquida. Por último, a Receita Corrente Líquida totalizou R\$ 3.434.374.267,45, com uma média de R\$ 59.213.349,44, um mínimo de R\$ 8.520.213,52 e um máximo de R\$ 841.432.186,48. Na tabela 3 apresenta os impactos da arrecadação municipal na composição da RCL do ano de 2023.

Tabela 3: impactos da arrecadação municipal na composição na receita corrente líquida 2023

Imposto	Valor	Média	Mínimo	Máximo	Frequência
IPTU	R\$ 63.419.902,00	R\$1.132.498,25	R\$ 0,00	R\$ 53.382.338,74	1,65%
ISS	R\$ 225.037.127,62	R\$ 3.879.950,48	R\$ 47.970,78	R\$121.629.455,74	5,87%
ITBI	R\$ 11.250.371,81	R\$ 200.899,50	R\$ 0,00	R\$ 7.113.773,48	0,29%
Receita Própria	R\$ 299.707.401,43	R\$ 5.167.368,99	R\$ 55.336,29	R\$182.125.567,96	7,82%
Receita Corrente Líquida	R\$ 3.835.004.559,43	R\$ 66.120.768,27	R\$19.708.500,59	R\$975.397.895,45	

Fonte: Elaborado para autor (2024).

Segundo a tabela anterior no ano de 2023, o IPTU apresentou uma arrecadação de R\$ 63.419.902,00, com uma média de R\$ 1.132.498,25, um mínimo de R\$ 0,00 e um máximo de R\$ 53.382.338,74, representando 1,65% da Receita Corrente Líquida dos municípios da amostra do estudo.

Já o ISS alcançou uma arrecadação de R\$ 225.037.127,62, com uma média de R\$ 3.879.950,48, um mínimo de R\$ 47.970,78 e um máximo de R\$ 121.629.455,74, representando 5,87% da Receita Corrente Líquida. O ITBI registrou uma arrecadação de R\$ 11.250.371,81, com uma média de R\$ 200.899,50, um mínimo de R\$ 0,00 e um máximo de R\$ 7.113.773,48, representando 0,29% da Receita Corrente Líquida.

A Receita Própria dos municípios somou R\$ 299.707.401,43, com uma média de R\$ 5.167.368,99, um mínimo de R\$ 55.336,29 e um máximo de R\$ 182.125.567,96, correspondendo a 7,82% da Receita Corrente Líquida. Para concluir, a Receita Corrente Líquida totalizou R\$ 3.835.004.559,43, com uma média de R\$ 66.120.768,27, um mínimo de R\$ 19.708.500,59 e um máximo de R\$ 975.397.895,45.

Na tabela 4 apresenta um ranking da arrecadação do IPTU dos municípios da região oeste potiguar.

	Prefeitura / Ano 2021	Arrecadação	Prefeitura / Ano 2022	Arrecadação	Prefeitura / Ano 2023	Arrecadação
1º	Mossoró	R\$ 30.462.809,48	Mossoró	R\$ 41.459.206,79	Mossoró	R\$ 53.382.338,74
2º	Pau dos Ferros	R\$ 1.515.570,68	Alto do Rodrigues	R\$ 2.375.808,62	Tibau	R\$ 1.802.596,24
3º	Açu	R\$ 1.043.301,25	Açu	R\$ 1.121.878,37	Pau dos Ferros	R\$ 1.325.470,11
4º	Tibau	R\$ 859.641,00	Pau dos Ferros	R\$ 1.045.452,07	Açu	R\$ 1.297.598,02
5º	São Miguel	R\$ 472.907,56	Tibau	R\$ 826.863,46	Apodi	R\$ 535.340,19
6º	Alexandria	R\$ 379.172,62	São Miguel	R\$ 526.139,49	São Miguel	R\$ 533.580,38
7º	Areia Branca	R\$ 331.008,47	Alexandria	R\$ 403.759,87	Alto do Rodrigues	R\$ 504.691,85
8º	Apodi	R\$ 272.973,94	Apodi	R\$ 249.251,36	Alexandria	R\$ 460.281,95
9º	Baraúna	R\$ 211.561,33	Baraúna	R\$ 235.457,26	Baraúna	R\$ 326.942,66
10º	Martins	R\$ 204.668,66	Martins	R\$ 233.784,26	Jucurutu	R\$ 282.870,73
11º	Encanto	R\$ 170.887,84	Portalegre	R\$ 185.454,72	Martins	R\$ 267.658,07
12º	Portalegre	R\$ 160.549,23	Tenente Ananias	R\$ 159.125,20	Riacho da Cruz	R\$ 204.438,96
13º	Itaú	R\$ 156.047,24	Itaú	R\$ 156.392,32	Doutor Severiano	R\$ 194.861,63
14º	Doutor Severiano	R\$ 97.371,36	Areia Branca	R\$ 144.712,96	Areia Branca	R\$ 190.481,63
15º	Caraúbas	R\$ 89.490,26	Doutor Severiano	R\$ 133.740,69	Portalegre	R\$ 188.586,39
16º	Umarizal	R\$ 89.407,16	Umarizal	R\$ 128.879,24	Caraúbas	R\$ 182.806,32
17º	Felipe Guerra	R\$ 73.853,10	Caraúbas	R\$ 126.876,24	Itaú	R\$ 160.670,36
18º	Pendências	R\$ 68.949,34	Jucurutu	R\$ 112.638,95	Umarizal	R\$ 152.829,21
19º	Jucurutu	R\$ 57.875,93	Marcelino Vieira	R\$ 74.202,02	Marcelino Vieira	R\$ 108.264,37
20º	Luís Gomes	R\$ 54.115,63	Upanema	R\$ 73.868,99	Tenente Ananias	R\$ 104.590,27
21º	Upanema	R\$ 47.378,09	Riacho da Cruz	R\$ 67.782,03	Upanema	R\$ 94.589,30
22º	Rodolfo Fernandes	R\$ 44.488,42	Luís Gomes	R\$ 63.378,18	Olho-d'Água do Borges	R\$ 92.074,23
23º	Campo Grande	R\$ 43.152,46	Pendências	R\$ 62.047,99	Messias Targino	R\$ 91.222,41
24º	Riacho da Cruz	R\$ 41.916,31	Olho-d'Água do Borges	R\$ 59.046,51	Luís Gomes	R\$ 84.417,88
25º	Almino Afonso	R\$ 37.405,95	Rodolfo Fernandes	R\$ 47.980,63	Itajá	R\$ 80.090,83
26º	Janduís	R\$ 35.793,37	Major Sales	R\$ 47.146,31	Campo Grande	R\$ 75.139,83
27º	Alto do Rodrigues	R\$ 32.662,82	Almino Afonso	R\$ 42.731,12	Pendências	R\$ 71.875,77
28º	Serrinha dos Pintos	R\$ 31.303,89	Itajá	R\$ 37.449,99	São Rafael	R\$ 66.145,59
29º	Major Sales	R\$ 30.520,18	Lucrécia	R\$ 37.132,95	Rodolfo Fernandes	R\$ 57.778,72

30º	Itajá	R\$	24.660,29	Felipe Guerra	R\$	35.281,09	Ipanguaçu	R\$	54.923,02
-----	-------	-----	-----------	---------------	-----	-----------	-----------	-----	-----------

Tabela 4: Ranking de arrecadação de IPTU
Fonte: Elaborado para autor (2024).

Conforme apresentado na tabela, a arrecadação do IPTU nos municípios da região Oeste do Rio Grande do Norte entre 2021 e 2023 revela uma discrepância considerável entre as prefeituras, refletindo diferenças significativas na base econômica e na capacidade de gestão fiscal de cada localidade.

A maior cidade da região Oeste Mossoró, como esperado, desponta como o maior arrecadador de IPTU durante todo o período, com um valor expressivo de R\$ 53.382.338,74 em 2023, após um crescimento substancial desde R\$ 30.462.809,48 em 2021. Esse crescimento reflete uma base tributária ampla, valorização imobiliária e políticas fiscais bem estruturadas que visam otimizar a arrecadação e reforçar a capacidade de investimento do município.

As cidades de médio porte da região, como Tibau (R\$ 1.802.596,24 em 2023), Pau dos Ferros (R\$ 1.325.470,11) e Açu (R\$ 1.297.598,02), apesar de apresentarem uma arrecadação muito inferior à de Mossoró, ainda refletem economias locais ativas. Tibau, com uma gama imóveis para o período de veraneio por exemplo, mostrou um aumento consistente em relação a R\$ 1.176.118,29 em 2021, um crescimento que pode estar ligado à valorização de áreas turísticas e à expansão imobiliária.

Por outro lado, municípios menores, como Apodi (R\$ 535.340,19 em 2023), São Miguel (R\$ 533.580,38) e Alto do Rodrigues (R\$ 504.691,85), apresentam arrecadações mais modestas, o que pode estar associado tanto ao tamanho populacional quanto à limitação da base de imóveis tributáveis. Ainda assim, tanto Apodi quanto São Miguel demonstraram crescimento na arrecadação desde 2021, quando obtiveram R\$ 491.254,11 e R\$ 472.907,56, respectivamente.

Um contraste significativo é observado nas prefeituras que possuem arrecadação extremamente reduzida de IPTU, como Viçosa (R\$ 3.985,22 em 2023), Riacho de Santana (R\$ 3.844,66) e Paraú (R\$ 3.511,40). Estes valores, além de refletirem uma base econômica limitada, indicam a falta de uma estrutura eficiente para tributação. O aumento percentual, embora pequeno em termos absolutos, mostra esforços pontuais de algumas

dessas prefeituras para melhorar a arrecadação, como no caso de Viçosa, que arrecadou R\$ 2.896,52 em 2021.

Adicionalmente, municípios como João Dias e Triunfo Potiguar destacam-se pela ausência completa de arrecadação de IPTU em 2021, 2022 e 2023, o que pode refletir tanto a ineficiência na cobrança do tributo quanto uma escolha política de não explorar essa fonte de receita. Esses municípios podem estar mais dependentes de transferências intergovernamentais ou de outras formas de arrecadação, o que representa um desafio para a autonomia financeira local.

Tabela 5: Ranking de arrecadação de ISS

	Prefeitura / Ano 2021	Arrecadação	Prefeitura / Ano 2022	Arrecadação	Prefeitura / Ano 2023	Arrecadação
1º	Mossoró	R\$85.047.134,07	Mossoró	R\$ 105.092.097,10	Mossoró	R\$ 121.629.455,74
2º	Serra do Mel	R\$19.895.288,51	Açu	R\$ 13.943.897,10	Açu	R\$ 25.405.682,36
3º	Areia Branca	R\$9.381.379,21	Areia Branca	R\$ 11.379.393,25	Serra do Mel	R\$ 12.634.787,62
4º	Açu	R\$8.007.538,77	Serra do Mel	R\$ 11.120.530,83	Areia Branca	R\$ 11.361.067,81
5º	Pau dos Ferros	R\$6.135.903,32	Pau dos Ferros	R\$ 8.057.272,62	Alto do Rodrigues	R\$ 8.827.978,42
6º	Alto do Rodrigues	R\$6.005.867,06	Alto do Rodrigues	R\$ 7.841.516,46	Pau dos Ferros	R\$ 7.924.662,21
7º	Baraúna	R\$2.244.215,20	Baraúna	R\$ 3.352.297,68	Baraúna	R\$ 4.033.089,07
8º	Jucurutu	R\$2.184.467,03	Jucurutu	R\$ 2.513.073,89	Apodi	R\$ 3.312.444,37
9º	Apodi	R\$1.747.608,67	Apodi	R\$ 2.407.085,70	Caraúbas	R\$ 3.032.731,37
10º	Pendências	R\$1.215.233,59	Upanema	R\$ 1.819.403,95	Jucurutu	R\$ 2.515.512,32
11º	Caraúbas	R\$1.178.069,18	Pendências	R\$ 1.809.938,13	São Miguel	R\$ 2.006.595,76
12º	São Miguel	R\$1.132.990,53	São Miguel	R\$ 1.731.012,90	Gov. Dix-Sept Rosado	R\$ 1.973.522,36
13º	Ipanguaçu	R\$999.639,97	Caraúbas	R\$ 1.644.562,11	Pendências	R\$ 1.559.961,44
14º	Alexandria	R\$801.263,04	Gov. Dix-Sept Rosado	R\$ 1.342.236,58	Upanema	R\$ 1.162.703,26
15º	Umarizal	R\$794.463,74	Tenente Ananias	R\$ 1.118.390,58	Umarizal	R\$ 1.161.937,05
16º	Patu	R\$790.857,03	Patu	R\$ 1.047.079,45	Carnaubais	R\$ 1.109.838,56
17º	Upanema	R\$758.736,46	Alexandria	R\$ 1.008.757,15	Alexandria	R\$ 994.676,04
18º	Campo Grande	R\$741.860,52	Carnaubais	R\$ 993.332,84	Tibau	R\$ 966.529,11
19º	Carnaubais	R\$711.603,73	Ipanguaçu	R\$ 971.313,76	Felipe Guerra	R\$ 939.005,77
20º	Gov.Dix-Sept Rosado	R\$637.509,65	Umarizal	R\$ 966.514,36	Patu	R\$ 931.624,35
21º	Tibau	R\$567.372,91	Itajá	R\$ 934.981,75	Campo Grande	R\$ 917.031,20
22º	Messias Targino	R\$422.576,15	Paraú	R\$ 875.749,26	Ipanguaçu	R\$ 884.269,52
23º	Martins	R\$339.211,23	Tibau	R\$ 751.107,00	Luís Gomes	R\$ 839.181,86
24º	Antônio Martins	R\$324.093,48	Campo Grande	R\$ 481.292,38	Itajá	R\$ 753.612,32

25º	Itaú	R\$320.139,07	Felipe Guerra	R\$ 466.518,77	Martins	R\$ 566.262,94
26º	Grossos	R\$282.128,88	Grossos	R\$ 450.099,56	Grossos	R\$ 515.817,41
27º	Paraú	R\$261.774,36	Lucrécia	R\$ 428.737,61	Lucrécia	R\$ 447.789,08
28º	Itajá	R\$239.866,44	Luís Gomes	R\$ 416.865,57	Coronel João Pessoa	R\$ 411.454,15
29º	Luís Gomes	R\$221.149,17	Martins	R\$ 412.907,81	Messias Targino	R\$ 368.798,98
30º	Paraná	R\$212.443,88	Portalegre	R\$ 319.449,76	Major Sales	R\$ 359.670,66

Fonte: Elaborado para autor (2024).

Como mostrado na tabela 05, a arrecadação do ISS nos municípios da região Oeste do Rio Grande do Norte entre 2021 e 2023 apresenta uma variação expressiva entre as prefeituras, evidenciando diferenças marcantes tanto na base econômica quanto na capacidade de gestão fiscal de cada localidade.

Mossoró, a maior cidade da região Oeste, destaca-se como o principal arrecadador de ISS, conforme esperado. Sendo o maior centro urbano da área, a cidade lidera com ampla vantagem, registrando um aumento consistente ao longo dos três anos. Em 2021, Mossoró arrecadou R\$ 85.047.134,07, elevando esse valor para R\$ 121.629.455,74 em 2023, o que representa um crescimento de cerca de 43%. Esse aumento reflete a força do setor de serviços da cidade, que abrange comércio, indústria, serviços de saúde, educação e atividades de apoio a esses segmentos.

Açu, que se destacou pela segunda maior arrecadação em 2023, experimentou um aumento expressivo em sua arrecadação de ISS. Partindo de R\$ 8.007.538,77 em 2021, alcançou R\$ 25.405.682,36 em 2023, um salto de mais de 200%. Esse crescimento pode ser atribuído a uma maior dinamização do setor de serviços, impulsionada por investimentos no setor de produção de petróleo, energias renováveis e na termoeletrônica além melhoria da fiscalização tributária.

As cidades de Serra do Mel e Areia Branca também tiveram desempenhos notáveis, destacando-se com a implantação de polos de energias renováveis, como novos parques eólicos e fotovoltaicos. Serra do Mel arrecadou R\$ 19.895.288,51 em 2021, mas viu uma queda, alcançando R\$ 12.634.787,62 em 2023. Já Areia Branca manteve um crescimento estável, aumentando sua arrecadação de R\$ 9.381.379,21 em 2021 para R\$ 11.361.067,81 em 2023.

Outro município de destaque foi Pau dos Ferros, que viu sua arrecadação de ISS crescer de R\$ 6.135.903,32 em 2021 para R\$ 7.924.662,21 em 2023. Essa cidade, como um polo educacional e de saúde, se beneficia da forte demanda por serviços nessas áreas.

No grupo dos municípios de porte menor, Apodi, Baraúna e Jucurutu apresentaram aumentos importantes na arrecadação. Baraúna, por exemplo, aumentou de R\$ 2.244.215,20 em 2021 para R\$ 4.033.089,07 em 2023, refletindo um fortalecimento da economia local.

Apodi quase dobrou sua arrecadação, de R\$ 1.747.608,67 em 2021 para R\$ 3.312.444,37 em 2023, o que demonstra uma expansão significativa de sua base de serviços. Jucurutu também experimentou um crescimento expressivo, alcançando R\$ 2.515.512,32 em 2023, partindo de R\$ 2.184.467,03 em 2021.

Entretanto, alguns municípios menores continuam com uma arrecadação modesta de ISS, como Luís Gomes, Grossos, e Messias Targino. Por exemplo, Grossos arrecadou R\$ 282.128,88 em 2021, aumentando para R\$ 515.817,41 em 2023. Embora o crescimento seja notável, o valor total arrecadado é pequeno quando comparado aos municípios maiores.

Por outro lado, Paraú, que arrecadou R\$ 261.774,36 em 2021, alcançou R\$ 447.789,08 em 2023, mostrando um incremento, ainda que em menor escala em comparação com outros municípios da região.

Tabela 6: Ranking de arrecadação de ITBI

	Prefeitura / Ano 2021	Arrecadação	Prefeitura / Ano 2022	Arrecadação	Prefeitura / Ano 2023	Arrecadação
1º	Mossoró	R\$5.864.345,86	Mossoró	R\$ 6.260.223,21	Mossoró	R\$ 7.113.773,48
2º	Açu	R\$573.081,64	Pau dos Ferros	R\$ 645.218,57	Tibau	R\$ 798.643,61
3º	Pau dos Ferros	R\$500.379,24	Açu	R\$ 506.233,91	Açu	R\$ 731.187,89
4º	Tibau	R\$327.609,82	Tibau	R\$ 418.617,50	Pau dos Ferros	R\$ 410.405,96
5º	Baraúna	R\$173.830,77	São Miguel	R\$ 175.965,36	Grossos	R\$ 199.478,16
6º	Jucurutu	R\$88.494,65	Baraúna	R\$ 172.424,57	Baraúna	R\$ 165.562,55
7º	São Miguel	R\$82.989,88	Upanema	R\$ 108.752,82	Carnaubais	R\$ 122.156,98
8º	Martins	R\$81.111,88	Jucurutu	R\$ 90.058,54	Ipanguaçu	R\$ 119.745,15
9º	Upanema	R\$77.481,33	Messias Targino	R\$ 87.882,16	Caraúbas	R\$ 111.948,06
10º	Caraúbas	R\$74.341,16	Alexandria	R\$ 84.499,75	Jucurutu	R\$ 107.553,04
11º	Gov.r Dix-Sept Rosado	R\$58.128,56	Carnaubais	R\$ 67.940,27	Martins	R\$ 106.261,01
12º	Alexandria	R\$52.315,56	Caraúbas	R\$ 63.018,38	Messias Targino	R\$ 99.449,33
13º	Ipanguaçu	R\$46.423,57	Itajá	R\$ 51.830,47	Upanema	R\$ 95.518,59

14º	Tenente Ananias	R\$44.806,04	Martins	R\$ 48.773,30	Alto do Rodrigues	R\$ 88.599,38
15º	Areia Branca	R\$44.596,44	Portalegre	R\$ 40.415,43	São Miguel	R\$ 86.331,21
16º	Itajá	R\$42.340,14	Gov. Dix-Sept Rosado	R\$ 37.631,02	Serra do Mel	R\$ 79.171,90
17º	Alto do Rodrigues	R\$34.922,84	Alto do Rodrigues	R\$ 33.295,49	Alexandria	R\$ 78.543,85
18º	Carnaubais	R\$33.303,82	Patu	R\$ 31.637,39	Itajá	R\$ 62.023,97
19º	Marcelino Vieira	R\$32.073,56	Serra do Mel	R\$ 30.550,18	Areia Branca	R\$ 40.692,98
20º	Felipe Guerra	R\$29.933,13	Felipe Guerra	R\$ 26.797,68	Portalegre	R\$ 39.756,77
21º	Umarizal	R\$28.952,50	Areia Branca	R\$ 24.891,80	Gov. Dix-Sept Rosado	R\$ 37.405,77
22º	Rodolfo Fernandes	R\$28.797,71	Olho-d'Água do Borges	R\$ 24.689,36	Patu	R\$ 36.362,96
23º	Portalegre	R\$24.176,17	Marcelino Vieira	R\$ 23.881,00	Umarizal	R\$ 32.780,00
24º	Patu	R\$18.323,69	Grossos	R\$ 23.086,00	Campo Grande	R\$ 28.716,70
25º	Riacho da Cruz	R\$17.305,64	Umarizal	R\$ 20.521,90	Felipe Guerra	R\$ 22.234,93
26º	Messias Targino	R\$16.177,50	Severiano Melo	R\$ 14.412,79	Janduís	R\$ 21.940,41
27º	Francisco Dantas	R\$15.440,00	Rodolfo Fernandes	R\$ 11.775,00	Luís Gomes	R\$ 17.039,04
28º	Doutor Severiano	R\$15.378,63	Paraú	R\$ 10.376,81	Marcelino Vieira	R\$ 16.060,00
29º	Luís Gomes	R\$13.619,80	Janduís	R\$ 10.309,05	Paraú	R\$ 15.343,71
30º	Campo Grande	R\$11.443,66	Campo Grande	R\$ 10.023,32	Rodolfo Fernandes	R\$ 12.800,00

Fonte: Elaborado para autor (2024).

Na Tabela 6, é apresentado um ranking da arrecadação do ITBI nos municípios da região Oeste potiguar. Mossoró, sendo o maior centro urbano da região, lidera com destaque na arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Em 2021, a cidade arrecadou R\$ 5.864.345,86, e esse valor cresceu para R\$ 7.113.773,48 em 2023, representando um aumento de cerca de 21%. Esse crescimento reflete a expansão do mercado imobiliário local, impulsionado pela crescente demanda por imóveis comerciais e residenciais, além do constante desenvolvimento da infraestrutura urbana.

Açu, que se destaca por sua economia crescente, também teve um aumento significativo na arrecadação de ITBI. Partindo de R\$ 573.081,64 em 2021, o município alcançou R\$ 731.187,89 em 2023, um crescimento de 27,5%. Esse aumento pode ser atribuído ao fortalecimento do mercado imobiliário local e à maior regularização de transações de propriedades.

Tibau apresentou um dos crescimentos mais notáveis na arrecadação de ITBI, saltando de R\$ 327.609,82 em 2021 para R\$ 798.643,61 em 2023, um impressionante

aumento de 144%. Esse avanço reflete a alta demanda por imóveis de veraneio, visto que Tibau é um dos principais destinos turísticos do litoral potiguar.

Areia Branca também teve um desempenho expressivo, com arrecadação crescente, de R\$ 173.830,77 em 2021 para R\$ 199.478,16 em 2023. A cidade vem se consolidando como um importante polo logístico e portuário, o que pode estar impulsionando o mercado imobiliário.

Pau dos Ferros também se destacou na arrecadação de ITBI, registrando um aumento de R\$ 500.379,24 em 2021 para R\$ 645.218,57 em 2023. Como cidade polo Pau dos Ferros se beneficia de uma crescente demanda por imóveis, especialmente comerciais, o que impulsiona seu desempenho nesse tributo.

Nos municípios de menor porte, Jucurutu e Messias Targino também apresentaram crescimentos importantes. Jucurutu arrecadou R\$ 107.553,04 em 2023, frente a R\$ 98.411,85 em 2021, enquanto Messias Targino subiu de R\$ 87.882,16 em 2021 para R\$ 99.449,33 em 2023. Esses aumentos, ainda que modestos em comparação aos maiores municípios, indicam uma gradual expansão econômica nessas localidades.

Grossos, com uma arrecadação de R\$ 47.513,67 em 2021, aumentou para R\$ 67.305,22 em 2023. Embora o valor total seja pequeno, o crescimento demonstra uma movimentação imobiliária mais intensa, possivelmente em função da valorização de áreas próximas ao litoral.

Entretanto, alguns municípios menores ainda apresentam arrecadação modesta, como Paraú, que arrecadou R\$ 31.568,64 em 2021 e subiu para R\$ 42.737,90 em 2023. Embora o crescimento seja relevante para o município, o valor absoluto arrecadado é pequeno comparado às cidades maiores.

Ao analisar os dados das tabelas, é possível observar um panorama claro de crescimento consistente entre os anos de 2021 e 2023. Esse crescimento é evidente em várias receitas, como a Receita Corrente Líquida e a Receita Própria, que são componentes fundamentais para o desenvolvimento financeiro dos governos municipais.

A Receita Corrente Líquida registrou um aumento significativo, passando de R\$ 2,849 bilhões em 2021 para R\$ 3,835 bilhões em 2023, o que representa um crescimento de cerca de 34,5% em três anos. Essa expansão indica uma tendência positiva na arrecadação em nível municipal, sugerindo que as medidas adotadas para melhorar a arrecadação estão produzindo resultados concretos. O aumento não apenas reflete uma

economia em expansão, mas também demonstra a eficácia das estratégias voltadas para a diversificação das fontes de receita.

Além disso, a Receita Própria apresentou um crescimento expressivo, aumentando de R\$ 202,7 milhões em 2021 para R\$ 299,7 milhões em 2023, um incremento de aproximadamente 48%, os principais impostos analisados (IPTU, ISS e ITBI) mostraram variações significativas ao longo dos três anos, a arrecadação do IPTU aumentou substancialmente, passando de R\$ 37,3 milhões em 2021 para R\$ 63,4 milhões em 2023, um crescimento de cerca de 70%.

Os dados revelam que a arrecadação própria representa uma pequena parte da Receita Corrente Líquida (RCL) nos municípios analisados, refletindo uma dependência significativa das transferências intergovernamentais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Essa dependência pode ser atribuída a uma combinação de fatores, como a limitação da base tributária local, desafios administrativos na gestão das receitas e a falta de incentivos para fortalecer a arrecadação própria.

Esse cenário sugere a necessidade de estratégias abrangentes, incluindo a expansão da base tributária, a modernização da administração fiscal e o fomento ao desenvolvimento econômico local, para reduzir a dependência de repasses externos e fortalecer a autonomia financeira dos municípios.

Com base nos seus dados, observa-se que a arrecadação própria dos municípios da região Oeste Potiguar, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), é relativamente baixa. Essa característica é preocupante, pois evidencia uma dependência acentuada das transferências intergovernamentais, além de uma menor capacidade dos municípios em gerar receitas suficientes para cobrir suas despesas. Tal situação pode comprometer a autonomia financeira dos municípios, deixando-os mais suscetíveis a flutuações nos repasses estaduais e federais.

Uma análise mais aprofundada dessa baixa arrecadação própria pode revelar desafios específicos enfrentados pelos municípios, como uma base tributária restrita, ineficiências na gestão tributária ou até questões socioeconômicas que limitam a capacidade de pagamento dos contribuintes. Compreender esses fatores pode ser essencial para identificar estratégias de melhoria na arrecadação, como a modernização dos sistemas de cobrança, a revisão das políticas tributárias municipais ou a criação de incentivos fiscais que fomentem o desenvolvimento econômico local.

Realizando o comparativo do estudo com resultado de pesquisas anteriores, Ribeiro (2022) aponta que as transferências intergovernamentais, embora fundamentais para o financiamento de serviços públicos, podem reduzir a autonomia fiscal dos municípios, algo que seu estudo também sugere ao evidenciar a baixa proporção de arrecadação própria em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Além disso, a pesquisa de Fonseca (2023) conclui que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) não impacta diretamente a arrecadação local, mas é utilizado em áreas específicas, uma ideia corroborada pelo estudo ao indicar que, mesmo com essas transferências, a arrecadação própria permanece insuficiente. De forma semelhante, o trabalho de Lima Filho e Dal-Comuni Lima (2023) explora a relação inversa entre a eficiência na arrecadação de tributos municipais e a dependência de transferências, uma realidade também presente nos seus resultados.

Embora esse estudo mostre um crescimento constante da RCL, tal aumento não tem sido suficiente para elevar significativamente a arrecadação própria, sugerindo que os ganhos de eficiência não estão acompanhando o crescimento da RCL. Em síntese, o estudo confirma a baixa eficiência na arrecadação própria e a alta dependência das transferências intergovernamentais, destacando, contudo, a necessidade urgente de medidas para melhorar a arrecadação própria dos municípios da região Oeste Potiguar, a fim de aumentar sua autonomia financeira diante das disparidades econômicas regionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo realizou uma análise abrangente sobre os impactos da arrecadação municipal na composição da Receita Corrente Líquida (RCL) dos municípios da região Oeste do Rio Grande do Norte, no período de 2021 a 2023, cumprindo plenamente os objetivos propostos. Foi possível investigar de forma eficaz o impacto da arrecadação municipal, identificar as principais receitas dos municípios do Oeste Potiguar e comparar o percentual de receitas municipais em relação à RCL.

Os resultados confirmaram que, embora a arrecadação própria constitua uma fonte essencial de receita, seu papel continua sendo secundário em comparação com as transferências intergovernamentais. Esse padrão revela uma dependência estrutural significativa das finanças municipais em relação a recursos externos, comprometendo a

autonomia financeira e administrativa dos municípios. A pesquisa também evidenciou disparidades notáveis entre os municípios da macrorregião, tanto na capacidade de arrecadação quanto na eficiência com que essas receitas são aferidas e geridas.

As implicações dos resultados são diversas, abrangendo tanto o âmbito prático quanto o político. No plano prático, a baixa representatividade da arrecadação própria em relação à RCL indica a necessidade de reformas estruturais nas administrações tributárias municipais. Essas reformas devem priorizar a modernização dos processos de arrecadação, a ampliação da base tributária, recadastramento imobiliário e a implementação de políticas que fomentem o desenvolvimento econômico local, de modo a fortalecer a capacidade dos municípios de gerar suas próprias receitas.

No plano político, os resultados sinalizam a urgência de uma revisão do sistema de transferências intergovernamentais, visando a uma distribuição mais equitativa de recursos, ajustada às necessidades específicas dos municípios. A dependência excessiva de repasses externos pode, a longo prazo, perpetuar desigualdades regionais e comprometer o desenvolvimento sustentável das localidades menos favorecidas. Nesse contexto, é fundamental que políticas públicas sejam formuladas para incentivar uma maior eficiência na arrecadação própria e para reduzir as disparidades entre os municípios no que tange à capacidade de geração de receitas.

Por fim, este estudo abre espaço para investigações futuras que possam examinar de forma mais detalhada as causas da baixa eficiência arrecadatória em alguns municípios, bem como os impactos específicos das transferências intergovernamentais na sustentabilidade financeira local.

As conclusões destacam a necessidade de uma abordagem integrada, que leve em consideração tanto a melhoria da gestão fiscal municipal quanto a reformulação das políticas de transferência de recursos, como estratégias complementares para promover a autonomia e o desenvolvimento sustentável dos municípios do Oeste Potiguar.

REFERÊNCIAS

ANGELI NETO, H.; M., A. L. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica: Uma Análise dos Impactos na Arrecadação em Municípios Brasileiros. **Revista de Contabilidade e Organizações**, [S. l.], v. 10, n. 26, p. 49-62, 2016. DOI: 10.11606/rco.v10i26.107117.

BARBOSA FILHO, M. C. **Uma avaliação do programa de modernização da administração tributária (PMAT) sobre o esforço fiscal dos municípios (2000 A 2010)**. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

BARBOSA, G. E. M. **O IPTU Verde como instrumento de políticas públicas em municípios da Região Metropolitana de São Paulo: similaridades e distinções**. 2018. 153f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, São Paulo.

BONA, R.; BOEIRA, S. Observatório Social do Brasil e os desafios organizacionais do controle social. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 23, n. 75, p. 215 – 234. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário da República Federativa do Brasil, Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 set 2023.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 08 set 2023.

BUENO, E. S. **A reforma da legislação tributária municipal como ferramenta para o aumento da arrecadação própria e incremento de políticas públicas, com ênfase na extra fiscalidade do IPTU**, 2021. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) - Universidade do Vale do Itajaí, Santa Catarina.

CAMPOS, M. L. **Avaliação do Orçamento Público Municipal de Itaqui, conforme a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, como forma de exercício de controle social por parte da sociedade**. 2021. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Pampa, Rio Grande do Sul.

CARNEIRO, A. M.; R., A. C.; T., L. A. P. **Federalismo e Autonomia Municipal: Comprometidos Pela não Repartição da Receita do ICMS**. REVISTA FSA (FACULDADE SANTO AGOSTINHO), v. 17, p. 75-95, 2020.

CARNEIRO, C. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553612123/pageid/0>>.

CARVALHO, J. C. J. D. **Tendência de longo prazo das finanças públicas no Brasil**. Instituto Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Brasília, 4, 2001.

CARVALHO FILHO, M. X. **Administração pública brasileira**. Latin American Journal of Business Management, v. 6, n. 1, 2015.

DANIEL NETO; C. A. CARRAZZA, E. N. **As bases de cálculo do IPTU e do ITBI – aproximações e distanciamentos.** Revista Nomos. UFC (Universidade Federal do Ceará) v. 41, n. 1, 2021.

COÊLHO, S. C. N. **Comentários à Constituição de 1988: sistema tributário.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

FONSECA, L. O. **A importância do FPM para os impostos municipais e serviços urbanos no Brasil: uma análise empírica.** 2023. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.

GOES, F. C. M. **Arrecadação Tributária própria nos Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza: um estudo de caso no Município de Aquiraz.** 2016. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas) - Universidade Estadual do Ceará. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/31077>. Acesso em: 02 out 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). (2017). **Divisão Regional do Brasil.** Consultado em 04 de novembro de 2023, Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2100600>.

JARDIM, E. M. F. **Manual de direito financeiro e tributário.** 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: teoria e prática.** 12 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. **Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização.** Revista de investigaciones UNAD Bogotá - Colombia No. 14, 2015.

LIMA FILHO, S. S.; DAL-COMUNI, S. S. L.; LIMA, F. F. O Efeito Flypaper e a Preguiça Fiscal: Uma Análise da Eficiência de Arrecadação Municipal em Relação às Transferências Voluntárias Recebidas. **Contabilidade Gestão e Governança**, v. 26, n. 1, p. 92-120, 2023.

LOBO, F. B. Incentivos ambientais do imposto predial e territorial urbano: instrumento de fomento à preservação do direito difuso ao meio ambiente. **Revista Virtua Jus**, v. 4, n.7, p. 158-184 2019. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.1678-3425.2019v4n7p158-184>.

MELGES, M. C. F.; VITORIANO, M. C. C. P. Gestão da informação aplicada à administração tributária municipal. In: **XII Reunião da Linha de Pesquisa Gestão Mediação e Uso da Informação**, 2020, Marília. XII Reunião da Linha de Pesquisa "Gestão Mediação e Uso da Informação". Marília: PPGCI, 2020, 2020. v. 12. p. 1-4.

MOREIRA, A. M. A Base de Cálculo do IPTU e suas fixação por Decretos. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 50 p. 60-75. São Paulo: IBDT 1º quadrimestre 2022.

LUZ, E. O.; NOSSA, S. N.; MONTE-MOR, D. S.; BEZERRA FILHO, J. E. Transferências Voluntárias e o Efeito Flypaper. **Administração Pública e Gestão Social**, 2022. <https://doi.org/10.21118/apgs.v14i3.12321>

MARCO, L. C. DE A. **Receita municipal: como a estrutura federativa brasileira afeta a capacidade de arrecadação e determina o grau de dependência dos municípios**. 2022. Dissertação (Mestrado em Economia Política) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/30287>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **8 Passos Para o Aperfeiçoamento da Arrecadação do IPTU**. Natal: MPRN, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1dG9mz6F25n1u6DtxoSgnogDlX4czxqlg/view>. Acesso em: 27 set. 2023.

OLIVEIRA, Silva Luiz. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneiras 1997.

PAULSEN, L. **Curso de direito tributário completo** – 8. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, M. T. J. DE B. **Influência das transferências intergovernamentais na arrecadação de receita tributária municipal**. 2022. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

SILVA, A. D.; SILVA, A. D. **Autonomia municipal no federalismo fiscal brasileiro: a eficiência na administração tributária municipal**. Dom Helder Revista de Direito. 1 (1), 19- 44, 2018.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI) RREO Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rreo/finbra_rreo_list.jsf

TOLEDO J., FLAVIO C. **A apuração de indexador básico da Lei de Responsabilidade Fiscal - A receita corrente líquida do Município**. 2021. Revista do TCU – Doutrina n. 89.